



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

INDICAÇÃO Nº. 42/2024

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigos 209 e 210 (duzentos e nove e duzentos e dez), propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

Para que seja criada uma Lei que “Dispõe sobre a prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino para irmãos no município de Canarana/MT”.

Sala de Sessões, 04 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.066/2023

Dispõe sobre a prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino para irmãos no município de Várzea Grande/MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§1º O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispuser de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, ficará assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município. *para os processos de matrícula e rematricula.*

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11
de abril de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal